

## **CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO – BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS**

O presente Contrato estabelece as condições gerais de participação em Grupos de consórcio constituídos e administrados pela FF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Tiradentes, nº 40, Sala 506, Anexo B, Bairro Centro, CEP 99.700-418, inscrita no CNPJ sob o nº 62.534.158/0001-07, doravante designada simplesmente ADMINISTRADORA.

Este contrato aplica-se a todos os CONSORCIADOS que venham a aderir aos Grupos de Consórcio destinados exclusivamente à aquisição de bens móveis, notadamente veículos leves e pesados, bens imóveis e à contratação de serviços, regulando os direitos e obrigações recíprocos.

A adesão ao presente contrato se dá na forma de Termos de Adesão, nos termos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008 (Lei dos Consórcios), da Resolução BCB nº 285, de 31 de janeiro de 2023, e demais disposições normativas aplicáveis, obrigando as partes a cumprirem-no integralmente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE ADESÃO**

**1.1.** O Termo de Adesão é o instrumento por meio do qual o CONSORCIADO manifesta formalmente sua intenção de participar de Grupo de Consórcio administrado pela ADMINISTRADORA, vinculando-se às condições gerais estabelecidas neste Contrato, bem como àquelas específicas constantes do próprio Termo de Adesão.

**1.1.1.** A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma única cota do Grupo de Consórcio, cujo valor será equivalente ao do bem de referência, cujas especificações e características constarão no respectivo Termo de Adesão.

**1.1.2.** A adesão ao Grupo de Consórcio decorre do exercício regular da liberdade de contratar e observará os princípios da boa-fé, função social do contrato, lealdade e transparência.

**1.2.** A assinatura do Termo de Adesão poderá ocorrer em meio físico ou digital, sendo esta última conforme autorizado pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, pela Lei nº 11.419/2006 e demais normas pertinentes.

**1.3.** O Termo de Adesão é considerado como instrumento de natureza associativa e caráter plurilateral, nos termos da Lei nº 11.795/2008, criando vínculo obrigacional entre os CONSORCIADOS e destes com a

**FFCONSORCIOS.COM.BR**

ADMINISTRADORA a partir da constituição do respectivo Grupo de consórcio, observado o disposto na Cláusula 1.5.

**1.4.** No ato da assinatura do Termo de Adesão, será exigido o pagamento da primeira parcela, cujo valor será considerado como quitado na data da realização da primeira assembleia geral ordinária do Grupo.

**1.5.** A assinatura do Termo de Adesão, ainda que acompanhada do pagamento da primeira parcela, não implica na adesão automática do CONSORCIADO (nesse ato considerado apenas como “PROPONENTE”) ao Grupo de Consórcio, ficando a sua efetiva participação condicionada à análise e aprovação prévia pela ADMINISTRADORA, nos termos de suas políticas internas de cadastro, crédito, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**1.5.1.** A ADMINISTRADORA informará ao PROPONENTE acerca da aprovação ou não de sua adesão ao Grupo de Consórcio no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, por meios de canais eletrônicos (e-mail) ou telefônicos (*whatsapp* e SMS) informados no momento do cadastro.

**1.5.2.** Somente após a comunicação formal de aprovação pela ADMINISTRADORA o PROPONENTE será considerado CONSORCIADO ativo, passando a integrar o Grupo de Consórcio, com todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato, inclusive a aptidão para participar das Assembleias Gerais, ofertar lances e concorrer aos sorteios para fins de contemplação.

**1.5.3.** Na hipótese de não aprovação da adesão ao Grupo de Consórcio, a ADMINISTRADORA procederá à devolução integral dos valores pagos a título de parcela de entrada, conforme previsto na Cláusula 1.4, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da decisão de não aceite, mediante crédito na mesma conta de origem utilizada para o pagamento (boleto bancário ou Pix) ou, quando não for possível sua identificação, na conta bancária indicada pelo PROPONENTE em seu cadastro.

**1.6.** No momento da adesão, a ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO, em meio físico ou eletrônico, a tabela discriminativa dos valores nominais e percentuais que compõem a prestação inicial, incluindo, quando aplicável:

- a) quota do Fundo Comum;
- b) quota do Fundo de Reserva;
- c) Taxa de Administração;

d) prêmio de seguro.

**1.7.** Caso o Termo de Adesão seja firmado fora do estabelecimento comercial da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de sua assinatura, desde que não tenha participado de nenhuma assembleia de contemplação até o exercício desse direito.

**1.8.** Ao formalizar o Termo de Adesão, o CONSORCIADO reconhece que está sujeito à legislação e aos normativos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONSORCIADO**

**2.1.** O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o Grupo de Consórcio como titular de cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para a consecução dos objetivos coletivos, conforme os termos deste Contrato e do Termo de Adesão.

**2.2.** O CONSORCIADO obriga-se a quitar integralmente o valor do bem ou serviço objeto do crédito, bem como os encargos e demais despesas previstas neste Contrato e no Termo de Adesão, mediante o pagamento das prestações nas datas e periodicidade pactuadas, até a data da última assembleia geral ordinária do Grupo.

**2.3.** O CONSORCIADO declara, neste ato, possuir capacidade econômico-financeira compatível com os compromissos assumidos neste Contrato.

**2.4.** O CONSORCIADO, ativo ou excluído, compromete-se a comunicar à ADMINISTRADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive endereço físico, eletrônico ou bancário, sob pena de não poder alegar, para qualquer fim, o desconhecimento de atos, notificações, citações, intimações ou impedimentos no recebimento de valores a que eventualmente tenha direito.

**2.5.** O CONSORCIADO outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo nas assembleias gerais ordinárias em que estiver ausente, inclusive para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre todas as matérias constantes da ordem do dia, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

**2.6.** À exceção do disposto na Cláusula 2.5., a representação do CONSORCIADO ausente deverá ocorrer mediante procuração com poderes específicos, contendo expressamente o local, a data, o horário e os assuntos a serem deliberados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**3.1.** O Grupo de Consórcio será considerado constituído na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), a ser convocada pela ADMINISTRADORA, desde que estejam asseguradas as condições de viabilidade econômico-financeira do Grupo, conforme previsto na legislação vigente.

**3.1.1.** O prazo de duração do Grupo será estabelecido no Termo de Adesão e passará a contar da data da realização da primeira AGO.

**3.1.2.** Em razão das características dos bens imóveis e da necessidade de formação de poupança por prazo mais longo, os Grupos de Consórcio destinados à aquisição de bens imóveis poderão ter prazo de duração superior ao dos grupos de bens móveis e serviços, observado o limite máximo permitido pela regulamentação vigente, constando o prazo específico no Termo de Adesão do Grupo.

**3.2.** A viabilidade econômico-financeira do Grupo pressupõe:

- a) a existência de número suficiente de CONSORCIADOS ativos e adimplentes;
- b) a arrecadação de recursos suficientes para garantir, na primeira AGO, a realização das contemplações por sorteio previstas contratualmente, com base no crédito de maior valor do Grupo; e
- c) a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, em relação às obrigações assumidas.

**3.3.** A primeira AGO deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do primeiro Termo de Adesão. Caso não se verifique a constituição do Grupo nesse prazo, a ADMINISTRADORA restituirá ao proponente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos decorrentes de sua aplicação financeira.

**3.4.** O Grupo de Consórcio possuirá identificação própria, será autônomo em relação aos demais Grupos e contará com patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros Grupos ou com o da ADMINISTRADORA.

**3.5.** A participação de um mesmo CONSORCIADO, incluindo cônjuge ou companheiro, no mesmo Grupo de consórcio, ficará limitada a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do Grupo.

**3.6.** O Grupo poderá ser constituído com créditos de valores diferenciados, desde que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data de constituição do Grupo, não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

**3.7.** Para os casos de Grupos originados por fusão de outros Grupos administrados pela mesma ADMINISTRADORA, será admitida diferença superior à prevista no item 3.6, mediante deliberação em assembleia geral extraordinária.

**3.8.** A ADMINISTRADORA representará o Grupo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses coletivos e na execução deste contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

**3.9.** O Grupo de Consórcio terá o prazo de duração indicado no Termo de Adesão, contado a partir da data da constituição do Grupo.

**3.10.** O CONSORCIADO admitido em Grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas para o prazo remanescente de duração do Grupo, sendo ajustada a sua contribuição ao Fundo Comum de forma proporcional.

**3.11.** A eventual exclusão de CONSORCIADOS não prejudicará o andamento regular do Grupo, nem implicará alteração em seu prazo de duração.

**3.12.** A organização e o funcionamento do Grupo serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA.

**3.13.** O prazo de duração do contrato de consórcio de cada CONSORCIADO deve ser:

a) coincidente com o prazo de duração do Grupo, para os consorciados que aderirem ao grupo no início de seu funcionamento; e

b) igual ao prazo remanescente do Grupo, para os consorciados que aderirem ao Grupo em andamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**4.1.** O Grupo de Consórcio terá por objeto a aquisição de bens móveis, bens imóveis, bem como a contratação de serviços, observados os limites de variação de valor definidos na Cláusula 3.6 deste Contrato e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Consórcios.

**4.2.** Para os fins deste Contrato, consideram-se:

I. Bens móveis: motocicletas, veículos automotores, aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos e demais bens móveis ou conjunto de bens móveis novos, admitidos pela legislação vigente e pelas normas do Banco Central do Brasil;

II. Bens imóveis: imóveis urbanos ou rurais, residenciais ou comerciais, novos ou usados, bem como terrenos, casas, apartamentos ou unidades autônomas em edificações, admitidos pela legislação dos consórcios e pela regulamentação aplicável, inclusive para fins de aquisição, construção, reforma, ampliação ou quitação de financiamento imobiliário;

III. Serviços: quaisquer prestações de natureza lícita, vinculadas ou não a bens móveis, desde que enquadradas nas regras do Sistema de Consórcios, tais como serviços de reforma, viagens, procedimentos médicos ou odontológicos, cursos, festas, assessorias ou outros que venham a ser permitidos pela regulamentação aplicável.

**4.3.** A escolha do bem móvel, bem imóvel ou serviço a ser adquirido ou contratado será realizada pelo CONSORCIADO, dentro dos limites do crédito a que tiver direito, devendo respeitar as condições previstas neste Contrato, no Termo de Adesão e nas normas vigentes aplicáveis ao Sistema de Consórcios.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTEMPLAÇÃO, SORTEIO E LANCE**

**5.1.** A contemplação é o ato pelo qual o CONSORCIADO adquire o direito de utilizar o crédito a que faz jus ou, no caso do CONSORCIADO excluído, o direito à restituição dos valores pagos, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.

**5.1.1.** A contemplação constitui condição indispensável para a disponibilização do crédito ao CONSORCIADO, inclusive no caso de crédito parcial devido ao CONSORCIADO excluído, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Adesão.

**5.2.** A contemplação ocorrerá durante as Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), sendo considerada, para todos os efeitos legais, a data de realização da respectiva Assembleia.

**5.3.** Serão aptos à contemplação os CONSORCIADOS ativos, assim considerados aqueles cuja adesão ao Grupo de Consórcio tenha sido previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Contrato, que estejam adimplentes com suas obrigações contratuais e que tenham formalizado sua adesão ao Grupo até, no máximo, o dia imediatamente anterior à data da extração dos números da Loteria Federal do Brasil a ser utilizada como base para apuração do resultado. Os CONSORCIADOS excluídos poderão ser contemplados exclusivamente por sorteio, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.4.** A contemplação será efetuada pelo sistema de sorteio e lance, sendo o sorteio prioritário ao lance.

5.4.1. A primeira contemplação de cada Grupo ocorrerá obrigatoriamente por sorteio.

5.4.2. A contemplação somente ocorrerá se houver recursos suficientes no Fundo Comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada a complementação com recursos do Fundo de Reserva, se houver previsão contratual.

**5.5.** A contemplação por sorteio será realizada com base nos resultados oficiais da Loteria Federal, tomando-se por referência os prêmios da extração definida na Assembleia de Constituição do Grupo, parte integrante deste Contrato, e observadas as regras estabelecidas nesta Cláusula.

5.5.1. Para a utilização de cada prêmio da Loteria Federal, será considerado o número formado pelas últimas casas decimais (casas da direita) do bilhete premiado, conforme o número total de participantes do Grupo, observando-se a seguinte correspondência:

I – Grupos com 1 (um) a 999 (novecentos e noventa e nove) participantes: 3 (três) casas;

II – Grupos com 1.000 (mil) a 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) participantes: 4 (quatro) casas;

III – Grupos com 10.000 (dez mil) a 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) participantes: 5 (cinco) casas;

IV – e assim sucessivamente, ampliando-se o número de casas conforme a ordem de grandeza do total de participantes.

5.5.2. Serão considerados, nesta ordem, caso não seja obtido o número correspondente a um dos consorciados ativos e aptos, os próximos prêmios da extração da Loteria Federal: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º prêmios, aplicando-se para cada um deles o procedimento previsto nos subitens seguintes.

5.5.3. Se a cota correspondente ao Número Base estiver inapta (por já ter sido contemplada, estar inadimplente, cancelada ou não participar do sorteio), após a verificação de que trata a Cláusula 5.5.2. aplicar-se-á a regra de varredura, aplicar-se-á a regra de busca por aproximação mediante a subtração sucessiva do número obtido no valor do 1º prêmio, conforme cláusula 5.5.1., pela quantidade total de participante do Grupo de Consórcios até que o resultado se enquadre no intervalo válido de cotas, ou seja, entre 1 (um) e o limite total de participantes do Grupo.

Exemplo ilustrativo:

*Número Base encontrado: 740*

*Total de participantes do Grupo de Consórcio: 300*

*740-300= 440 (ainda desenquadrado do número total de cotas do Grupo)*

*440-300=140*

*Neste caso meramente ilustrativo, o resultado final será a cota nº 140.*

5.5.4. Se a cota correspondente ao resultado da Cláusula 5.5.3. estiver inapta aplicar-se-á a regra de varredura “sobe-desce”, mediante a verificação alternada dos números imediatamente superior e inferior ao

Número Base obtido, nos termos da Cláusula 5.5.1. relativo ao 1º prêmio da Loteria Federal observada a seguinte sequência: (+1, -1, +2, -2, +3, -3, ...), até a identificação da primeira cota apta.

5.5.5. Caso não haja realização da extração da Loteria Federal na data prevista para o sorteio do Grupo, será considerada a extração imediatamente subsequente.

**5.6.** A oferta de lance observará os seguintes critérios:

a) O CONSORCIADO poderá ofertar lance por meio do portal <https://FFconsorcios.com.br> até o dia útil anterior à assembleia.

b) O pagamento do valor ofertado a título de lance deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da contemplação, não sendo admitido o pagamento por meio de cheque.

c) O valor do lance não poderá exceder o saldo devedor total da cota existente na data da assembleia.

5.6.1. Após a contemplação por lance, caso ainda haja saldo suficiente no Fundo Comum, poderá haver nova contemplação.

5.6.2. Em caso de empate, será realizado sorteio entre os CONSORCIADOS empatados.

**5.7.** As modalidades de lance admitidas são:

a) **Lance Livre:** consiste na oferta, pelo CONSORCIADO, de percentual livremente escolhido com base no valor da carta de crédito, observadas as condições definidas pela Assembleia Geral de constituição do Grupo;

b) **Lance Fixo:** consiste em percentual previamente definido pela ADMINISTRADORA e autorizado pela Assembleia Geral de constituição do Grupo, podendo sua utilização ser restrita a determinados períodos ou assembleias.

5.7.1. Será considerado vencedor do Lance Livre o CONSORCIADO que ofertar o maior número de prestações, desde que o valor do lance, somado ao saldo do Fundo Comum, permita a atribuição do crédito.

5.7.2. Para fins de cálculo do saldo do Fundo Comum, não serão consideradas parcelas vencidas antes da adesão do CONSORCIADO, ainda que quitadas por CONSORCIADO desistente ou excluído.

5.7.3. Poderá ser admitida, na forma definida no Termo de Adesão e na ata de constituição do Grupo, a modalidade de Lance Embutido, consistente na utilização de parcela do valor da carta de crédito como lance, com conseqüente redução do valor do crédito a ser disponibilizado ao CONSORCIADO contemplado.

5.7.4. Nos grupos de bens móveis e serviços, o valor máximo do Lance Embutido será, em regra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da carta de crédito vigente na data da assembleia; nos grupos de bens imóveis, o valor máximo do Lance Embutido será, em regra, de até 30% (trinta por cento) do valor da carta de crédito vigente na data da assembleia, podendo esses limites serem reduzidos pela ADMINISTRADORA ou pela Assembleia Geral, desde que informados previamente no Termo de Adesão do Grupo.

5.7.5. A utilização do Lance Embutido não desobriga o CONSORCIADO do pagamento das prestações vincendas, da Taxa de Administração, do Fundo de Reserva e demais encargos previstos neste Contrato, limitando-se a reduzir o valor da carta de crédito disponível para aquisição do bem móvel, imóvel ou serviço.

**5.8.** O CONSORCIADO contemplado por lance deverá quitar o valor ofertado até a data estipulada pela ADMINISTRADORA, sob pena de revogação da contemplação.

**5.9.** O valor do lance vencedor será utilizado para amortização de parcelas vincendas, na ordem inversa de vencimento, salvo se quitado integralmente à vista.

**5.10.** Poderá ser admitida a contemplação por **Lance Retido**, desde que autorizada pela Assembleia de constituição do Grupo, observado o seguinte:

a) O CONSORCIADO deverá comprovar a propriedade do bem ofertado como lance no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assembleia, mediante apresentação de cópia autenticada do documento registrado no órgão competente;

b) É admitida a complementação do Lance Retido com Lance Embutido, e vice-versa, desde que a soma não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor da carta de crédito vigente na assembleia, respeitados os limites específicos do Lance Embutido previstos na Cláusula 5.7.4.

c) O bem a ser adquirido deverá ter valor mínimo equivalente ao da carta de crédito, descontado o valor do lance;

d) O CONSORCIADO contemplado com Lance Retido somente poderá transferir sua cota após a aquisição e registro do bem no órgão competente;

e) O valor de avaliação do bem ofertado como lance será apurado com base na Tabela FIPE ou outro critério aprovado em assembleia.

**5.11.** O CONSORCIADO poderá formalizar, junto à ADMINISTRADORA, solicitação de exclusão de sua cota dos sorteios, desde que existam outros CONSORCIADOS aptos à contemplação.

**5.12.** A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO contemplado quanto ao resultado da AGO até o terceiro dia útil subsequente, por meio de correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação previamente disponibilizado, podendo ainda o resultado ser consultado nos canais da ADMINISTRADORA.

**5.13.** O CONSORCIADO contemplado que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar uma ou mais parcelas poderá ter o cancelamento de sua contemplação submetido à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a constatação do inadimplemento.

**5.14.** A ADMINISTRADORA comunicará previamente ao CONSORCIADO a data da Assembleia em que o cancelamento da contemplação será apreciado.

**5.15.** Aprovado o cancelamento da contemplação pela Assembleia, o CONSORCIADO retornará à condição de não contemplado, e o respectivo crédito retornará ao Fundo Comum do Grupo de Consórcio.

**5.16.** Caso a contemplação tenha ocorrido por lance, o valor efetivamente pago a esse título será mantido na cota do CONSORCIADO para amortização das parcelas vincendas.

**5.17.** O cancelamento da contemplação não aprovado pela Assembleia sujeitará o CONSORCIADO inadimplente às demais disposições contratuais e legais aplicáveis, inclusive à sua eventual exclusão do Grupo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO**

**6.1.** É de responsabilidade exclusiva do CONSORCIADO fornecer, de forma tempestiva, todas as informações e documentos solicitados pela ADMINISTRADORA para análise e liberação da Carta de Crédito, respondendo integralmente pela veracidade, autenticidade e regularidade dos dados e documentos apresentados.

**6.1.1.** A ADMINISTRADORA observará os procedimentos para a avaliação da completude e da adequação da documentação entregue pelo CONSORCIADO contemplado para fins da liberação do crédito para aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega da documentação completa solicitada.

**6.2.** Além das hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável aos Grupos de Consórcio, a ADMINISTRADORA poderá reprovar a liberação da CARTA DE CRÉDITO ao CONSORCIADO, a seu exclusivo critério e independente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexistência ou inadequação das garantias exigidas nos termos deste Contrato e do Termo de Adesão.
- b) Existência de apontamentos restritivos de crédito em nome do CONSORCIADO, de seu cônjuge ou companheiro e/ou de seu garantidor.
- c) Reprovação do bem oferecido em garantia, por não atender aos critérios estabelecidos neste Contrato, no Termo de Adesão ou aos requisitos técnicos, documentais e regulamentares exigidos pela ADMINISTRADORA.
- d) Ausência de comprovação de capacidade de pagamento suficiente para cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato e do Termo de Adesão.
- e) Insuficiência ou inadequação das garantias complementares eventualmente exigidas pela ADMINISTRADORA.
- f) Cadastro incompleto, inconsistente ou insatisfatório do CONSORCIADO e/ou do garantidor, conforme avaliação interna da ADMINISTRADORA.

**6.3.** Após a aprovação cadastral, o CONSORCIADO será formalmente comunicado para que indique o bem a ser adquirido e apresente os documentos relativos à constituição da garantia exigida.

**6.4.** A liberação do Crédito ao CONSORCIADO contemplado também estará condicionada à apresentação de garantias, reais ou fidejussórias, aptas a assegurar o cumprimento integral das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Adesão, especialmente o pagamento das prestações vincendas.

**6.5.** O bem móvel adquirido com a utilização do Crédito deverá, obrigatoriamente, ser entregue à ADMINISTRADORA em garantia fiduciária, nos termos da legislação aplicável, mediante registro ou formalização da propriedade em nome do CONSORCIADO, com a devida anotação da cláusula de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA no órgão ou registro competente.

**6.5.1.** Nos casos de utilização do Crédito para aquisição, construção, reforma ou ampliação de bens imóveis, a liberação dos recursos ficará condicionada, além dos demais requisitos deste Contrato, à apresentação, pelo CONSORCIADO, de matrícula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, emitida há, no máximo, 30 dias, na qual constem a plena disponibilidade do bem e a inexistência de ônus ou gravames impeditivos, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela ADMINISTRADORA.

**6.5.2.** Quando houver constituição de garantia real em favor do Grupo ou da ADMINISTRADORA (hipoteca, alienação fiduciária ou outro direito real admitido), a liberação definitiva do Crédito ficará condicionada à comprovação, pelo CONSORCIADO, da averbação do título aquisitivo e do respectivo instrumento de garantia na matrícula do imóvel, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRADORA.

**6.5.3.** O não atendimento, pelo CONSORCIADO, das exigências previstas nos itens anteriores, nos prazos fixados, poderá ensejar a revogação da liberação do Crédito ou o cancelamento da contemplação, com retorno do CONSORCIADO à condição de não contemplado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação dos consórcios.

**6.6.** A liberação do Crédito somente ocorrerá após a efetiva constituição da garantia fiduciária, o cumprimento de todas as condições contratuais e a entrega da documentação exigida pela ADMINISTRADORA.

**6.7.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias adicionais ou complementares, inclusive fidejussórias, sem que isso configure excesso de garantia, desde que objetivem assegurar a adimplência do CONSORCIADO em relação ao Grupo.

**6.8.** As garantias prestadas poderão ser substituídas por outras de igual ou superior valor e liquidez, desde que previamente aprovadas, por escrito, pela ADMINISTRADORA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DO BEM**

**7.1.** O pagamento do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços será efetuado diretamente ao vendedor ou prestador de serviços indicado pelo CONSORCIADO Contemplado,

exclusivamente após o integral cumprimento das garantias exigidas pela ADMINISTRADORA e a apresentação de toda a documentação solicitada, respeitado o disposto na Cláusula Sexta.

**7.2.** A liberação dos recursos estará condicionada à entrega de todos os documentos necessários para o faturamento e constituição das garantias, incluindo, quando aplicável:

a) No caso de veículo automotor, o Documento Único de Transferência (DUT) emitido em nome do CONSORCIADO, com a anotação da cláusula de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA.

b) No caso de outros bens móveis duráveis, a Nota Fiscal emitida em nome do CONSORCIADO, contendo expressa ressalva de que o bem se encontra alienado fiduciariamente à ADMINISTRADORA.

c) Nos casos de serviços, a Nota Fiscal ou documento equivalente emitido em nome do CONSORCIADO.

**7.3.** O Crédito poderá ser utilizado para a aquisição do bem referenciado no Termo de Adesão ou de outro bem de valor igual, inferior ou superior, observadas as seguintes condições:

a) Caso o bem originalmente indicado seja veículo automotor, motocicleta, aeronave, embarcação ou máquina motorizada, o Crédito poderá ser utilizado para aquisição de qualquer bem pertencente a esta mesma categoria;

b) Caso o bem seja outro bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, o Crédito poderá ser utilizado para aquisição de qualquer bem da mesma natureza, excetuando-se os mencionados no inciso anterior.

c) Caso o objeto seja serviço, o Crédito poderá ser utilizado para a contratação de qualquer serviço de natureza lícita, enquadrado nas normas aplicáveis ao Sistema de Consórcios, tais como serviços de reforma, educação, turismo, saúde, eventos, consultoria, assessoria ou outros permitidos pela regulamentação vigente;

d) O uso do Crédito para bem ou serviço de valor superior ao contemplado deverá observar o complemento da diferença pelo CONSORCIADO, conforme condições estabelecidas neste Contrato; e, no caso de bem ou serviço de valor inferior, o saldo remanescente será utilizado conforme as regras previstas neste Regulamento.

**7.3.1.** O pagamento ao vendedor ou prestador de serviços será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega integral da documentação exigida à ADMINISTRADORA e assinatura dos documentos atrelados à contemplação.

**7.3.2.** O Crédito devido ao CONSORCIADO contemplado corresponderá ao valor do Bem Móvel, conjunto de Bens Móveis ou serviços indicados no Termo de Adesão, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período compreendido entre a data em que for colocado à disposição e a sua efetiva utilização.

7.3.3. O CONSORCIADO Contemplado deverá comunicar à ADMINISTRADORA, por escrito, a sua opção quanto ao bem que pretende adquirir com a utilização do Crédito, sendo que tal comunicado deverá conter obrigatoriamente:

- a) A identificação completa do CONSORCIADO e do fornecedor do bem, com indicação de endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e do representante legal, quando aplicável;
- b) As características do bem objeto da opção de compra, bem como as condições de pagamento pactuadas entre o CONSORCIADO e o fornecedor;
- c) A minuta do contrato de compra e venda a ser firmado entre o CONSORCIADO e o fornecedor do bem.

**7.4.** O CONSORCIADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da contemplação, para efetuar a transferência e registro do bem ou a formalização da aquisição, sob pena de cancelamento da operação, devendo encaminhar novamente a documentação e arcar com as taxas decorrentes de novo processamento.

**7.5.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, utilizar parte ou a totalidade do crédito para quitar parcelas vencidas e não pagas, com seus encargos moratórios, mediante dedução no valor do crédito contemplado.

**7.6.** A aquisição de bem usado dependerá de autorização expressa da ADMINISTRADORA, mediante apresentação de garantias e comprovação de que o bem está em perfeitas condições de uso e conservação, devendo seu valor venal ser, no mínimo, igual ao saldo devedor da cota na data efetiva do pagamento do crédito, observada a cotação da Tabela FIPE ou equivalente.

**7.7.** Caso o valor do bem ou serviço seja superior ao Crédito, o CONSORCIADO será responsável pelo pagamento da diferença.

**7.8.** Se o valor for inferior ao crédito, a diferença poderá ser utilizada, a critério do CONSORCIADO, para:

- a) Pagamento de despesas vinculadas ao bem ou serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do crédito, incluindo tributos, taxas, registros, seguros e ressarcimentos devidos à ADMINISTRADORA.

- b) Quitação de prestações vincendas, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Adesão.

- c) Devolução em espécie ao CONSORCIADO, mediante quitação das obrigações financeiras perante o Grupo e a ADMINISTRADORA.

**7.9.** Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que quite integralmente seu saldo devedor junto ao Grupo e à ADMINISTRADORA.

**7.10.** Caso o CONSORCIADO contemplado, antes da utilização do crédito, deixe de cumprir qualquer obrigação contratual, poderá ter sua contemplação cancelada mediante deliberação da Assembleia Geral

Ordinária, retornando à condição de não contemplado. Não havendo exclusão, a ADMINISTRADORA poderá descontar os valores devidos, com juros e multa moratória.

**7.11.** Após a contemplação, o valor do crédito deixa de ser atualizado, passando a ter rendimento financeiro até sua utilização, sem prejuízo da atualização das parcelas do plano para assegurar o equilíbrio financeiro do Grupo.

**7.12.** O CONSORCIADO Contemplado poderá optar pela quitação total de financiamento de sua titularidade, desde que previamente aprovada pela ADMINISTRADORA e pelo agente financeiro, observadas as condições previstas neste Contrato e do Termo de Adesão.

**7.13.** A ADMINISTRADORA atuará unicamente como responsável pela liberação do CRÉDITO, não assumindo qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventual inadimplemento, vício ou defeito no bem, cabendo exclusivamente ao CONSORCIADO solucionar tais questões diretamente com o fornecedor, inclusive por meio de medidas judiciais ou extrajudiciais, se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA BENS IMÓVEIS E UTILIZAÇÃO DO FGTS**

8.1. Nos Grupos de Consórcio destinados à aquisição de bens imóveis, o Crédito poderá ser utilizado para aquisição de imóveis urbanos ou rurais, residenciais ou comerciais, novos ou usados, bem como para construção, reforma ou ampliação de imóvel de propriedade do CONSORCIADO, ou ainda para quitação ou amortização de financiamento imobiliário, desde que atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Adesão e da legislação aplicável.

8.2. Nos Grupos de bens imóveis, poderá ser admitida a utilização de recursos da conta vinculada do FGTS do CONSORCIADO, observada a legislação específica (Lei nº 8.036/1990, regulamentação do Conselho Curador do FGTS e normas da Caixa Econômica Federal), nas seguintes hipóteses:

- I – oferta de lance com recursos do FGTS, inclusive em conjunto com Lance Embutido e/ou recursos próprios, observados os limites estabelecidos pela ADMINISTRADORA e pela instituição gestora do FGTS;
- II – complementação do valor da carta de crédito para aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóvel;
- III – amortização extraordinária ou liquidação total do saldo devedor da Cota, após a contemplação e utilização do Crédito.

8.3. A efetiva utilização de recursos do FGTS dependerá de análise e aprovação da instituição responsável pela gestão do Fundo, não respondendo a ADMINISTRADORA por eventual indeferimento, limitação de valor ou atraso na liberação dos recursos.

8.4. A utilização do FGTS ficará sujeita, ainda, ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares relativos ao CONSORCIADO e ao imóvel, tais como: tempo mínimo de trabalho sob o regime do FGTS, inexistência de outro financiamento habitacional em determinadas condições, inexistência de outro imóvel residencial no município de residência ou trabalho principal, limites de valor do imóvel e demais exigências aplicáveis, os quais serão informados ao CONSORCIADO no momento da solicitação.

8.5. Os recursos do FGTS eventualmente liberados serão destinados exclusivamente às finalidades autorizadas em lei e nesta Cláusula, sendo vedada sua utilização para pagamento de parcelas em atraso, encargos moratórios ou quaisquer outras obrigações não admitidas pela regulamentação do FGTS.

8.6. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer, nas atas de constituição dos Grupos e nos respectivos Termos de Adesão, condições comerciais e operacionais específicas aplicáveis aos Grupos de bens imóveis, tais como prazos de duração, limites de Lance Embutido, formas de garantia, prazos para apresentação de documentação e critérios de elegibilidade do imóvel, desde que em conformidade com a legislação dos consórcios e com este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da Parcela Mensal, cujo valor corresponderá à soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, eventuais seguros contratados e demais encargos previstos no Termo de Adesão.

9.1.1. Considera-se como Taxa de Administração a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do Grupo, correspondendo a um percentual do preço do bem, inserido na contribuição desde o início até a quitação das obrigações do CONSORCIADO.

9.1.2. No momento da adesão, o valor da Taxa de Administração, a critério da ADMINISTRADORA, poderá ser antecipado, em parte, para pagamento das despesas imediatas vinculadas à venda de cotas do Grupo e à remuneração de representantes e corretores.

**9.2.** O valor da Parcela Mensal será calculado com base no preço do Bem, conjunto de Bens Móveis ou serviços indicados no Termo de Adesão, vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), e corresponderá ao resultado da divisão desse preço pelo número total de meses de duração do Grupo.

**9.3.** A determinação do valor do crédito e, conseqüentemente, o montante da contribuição mensal, nos casos em que o objeto do plano envolve bem ou conjunto de bens móveis e serviços, ou conjunto de

serviços, será estabelecida com base no valor constante no Termo de Adesão. A variação desse valor seguirá um dos critérios abaixo:

- a) Variação por meio de um índice oficial, eleito pela ADMINISTRADORA para a configuração do Grupo, adotando-o como base de cálculo para o reajustamento das parcelas mensais. Esse cálculo será realizado de forma cumulativa e composta, com incidência mensal e aplicação anual, no mês do aniversário do Grupo, ou em período inferior, caso legalmente autorizado;
- b) preços sugeridos pelas Tabelas FIPE ([www.fipe.com.br](http://www.fipe.com.br)) para veículos automotores.

**9.4.** O vencimento da Parcela Mensal ocorrerá na data definida no Termo de Adesão. Se a data coincidir com dia não útil, o vencimento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

**9.5.** O CONSORCIADO poderá realizar o pagamento da Parcela Mensal por meio de boleto bancário, débito automático ou outros meios eletrônicos, desde que aceitos pela ADMINISTRADORA.

**9.6.** O pagamento por meio diverso do boleto bancário (PIX, depósito, entre outros) deverá ser informado pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA, com envio do comprovante que contenha a identificação do Consorciado, Grupo, Cota, valor e data do pagamento, sob pena de não reconhecimento do pagamento.

**9.7.** Além das parcelas mensais, estará o CONSORCIADO obrigado ao pagamento das seguintes despesas, quando aplicáveis:

- a) Prêmios de seguros, se contratados.
- b) Despesas com registro e substituição de garantias, alienação fiduciária, cessão de contrato, transferências e emolumentos.
- c) IPVA, multas, taxas e encargos incidentes sobre o bem.
- d) Custas de cobrança judicial ou extrajudicial e honorários advocatícios.
- e) Despesas de segunda via de documentos, vistorias, avaliações, frete e seguro de transporte.
- f) não procurado pelos consorciados desistentes ou excluídos, após decorridos 60 (sessenta) dias da contemplação de todos os CONSORCIADOS do Grupo e da colocação dos créditos a disposição.
- g) Tarifa de transferência de titularidade de cotas.
- h) Demais taxas e tarifas operacionais especificadas no Termo de Adesão.
- i) Multa rescisória decorrente da exclusão do CONSORCIADO, se for o caso.

h) Encargos decorrentes de inadimplência, se for o caso.

**9.8.** O CONSORCIADO, inclusive se for excluído do Grupo, obriga-se a manter seus dados cadastrais e bancários junto à ADMINISTRADORA, em especial o endereço, número de telefone e os dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, se a possuir, ou à chave Pix correspondente a essas contas, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

**9.9.** O CONSORCIADO autoriza a ADMINISTRADORA abater da Carta de Crédito, quando da contemplação, o valor de todos os valores pendentes de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO**

**10.1.** O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento integral da prestação até a data do vencimento ficará impedido de participar da AGO, seja por sorteio ou oferta de lance, sem prejuízo da aplicação dos encargos moratórios previstos neste Contrato.

**10.2.** A Parcela Mensal paga após a data de vencimento será atualizada com base no preço vigente do bem objeto do Grupo indicado no Contrato de Adesão, conforme tabela vigente na data da AGO subsequente ao pagamento, acrescida de **multa moratória de 2% (dois por cento)** e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*.

**10.3.** Os valores recebidos a título de juros moratórios e multa contratual serão destinados, em partes iguais, ao Grupo e à ADMINISTRADORA, não sendo restituíveis em caso de desistência ou exclusão do CONSORCIADO.

**10.4.** O atraso no pagamento da Parcela Mensal pelo CONSORCIADO contemplado que estiver de posse do bem, por prazo superior a 30 (trinta) dias, e cujo débito represente valor equivalente ou superior ao de uma prestação, implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, sujeitando-se o CONSORCIADO ao pagamento dos encargos moratórios, multa, despesas e honorários advocatícios, conforme previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIFERENÇA NO PAGAMENTO**

**11.1.** Considera-se **Diferença de Prestação** a importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em razão da variação do valor do bem, serviço ou conjunto de bens ou serviços referenciado no Termo de Adesão, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), resulte em percentual maior ou menor do que aquele estabelecido para o pagamento da prestação periódica.

**11.2.** A Diferença de Prestação poderá, ainda, decorrer da variação do saldo do Fundo Comum do Grupo entre duas Assembleias, em proporção distinta da variação ocorrida no preço do bem ou serviço no mesmo período.

**11.3.** Sempre que houver alteração no preço do bem ou serviço referenciado no contrato, o saldo do Fundo Comum remanescente de uma Assembleia para a seguinte será ajustado na mesma proporção, convertendo-se o valor correspondente em percentual do preço do bem, observando-se as seguintes disposições:

**a)** Ocorrendo aumento do preço do bem ou serviço, eventual deficiência no saldo do Fundo Comum deverá ser recomposta na seguinte ordem de prioridade:

I. rendimentos de aplicações financeiras do Fundo Comum, multas e juros moratórios retidos, e multa rescisória;

II. recursos do Fundo de Reserva do Grupo, se houver;

III. **rateio extraordinário entre os CONSORCIADOS ativos**, proporcionalmente ao percentual pago, vedada sua utilização para amortização do valor do bem, nos termos da Resolução BCB nº 285/23.

**b)** Ocorrendo redução no preço do bem, o excesso de saldo do Fundo Comum será acumulado para a AGO seguinte e compensado na prestação subsequente, mediante rateio entre os CONSORCIADOS ativos, observadas as mesmas regras do inciso anterior.

**11.4.** A cobrança ou compensação da Diferença de Prestação será realizada até o vencimento da segunda parcela imediatamente subsequente à data da AGO em que foi apurada, nos termos da Resolução BCB nº 285/23.

**11.5.** Na hipótese de recomposição do poder aquisitivo do Grupo por meio das fontes previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.3, será devida a Taxa de Administração correspondente sobre os valores utilizados.

**11.6.** O poder aquisitivo do Grupo a ser recomposto refere-se exclusivamente ao montante arrecadado a título de Fundo Comum, não se confundindo com outros fundos ou valores individualmente aportados pelos CONSORCIADOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO E DE SALDO DEVEDOR**

**12.1.** O CONSORCIADO poderá antecipar o pagamento de prestações vincendas ou do saldo devedor de sua Cota, no todo ou em parte, observando-se a ordem inversa de vencimento, salvo previsão contratual específica em sentido diverso.

**12.2.** A antecipação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) por meio de lance vencedor.

- b)** com parte do crédito, quando da aquisição de bem de valor inferior ao indicado no Termo de Adesão.
- c)** mediante conversão do crédito em espécie, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, nos termos da regulamentação vigente.
- d)** nos casos de pagamento de indenização pela seguradora, conforme apólice vigente, em razão de seguro contratado em nome do CONSORCIADO.
- e)** em outras hipóteses autorizadas em Assembleia Geral ou previstas na ata de constituição do Grupo.

**12.3.** Na hipótese do item “d” da Cláusula 11.2, se a indenização não resultar na contemplação da Cota por meio de lance, o valor será considerado como antecipação de parcelas, sem que gere direito à contemplação imediata.

**12.4.** Para CONSORCIADOS contemplados que tenham adquirido equipamentos agrícolas, poderá ser autorizada, pela ADMINISTRADORA, a antecipação de parcelas em ordem direta, desde que:

- a) a Cota esteja contemplada com o bem já entregue.
- b) não ocorra quitação integral das parcelas restantes.
- c) seja respeitado o percentual mínimo de amortização por parcela, a ser definido pela ADMINISTRADORA.
- d) seja observado o limite máximo de parcelas passíveis de antecipação, conforme critérios definidos pela ADMINISTRADORA.

**12.5.** O CONSORCIADO não contemplado poderá, a qualquer tempo, antecipar parcelas na ordem inversa, inclusive com o objetivo de formar lance para AGO futura, sendo vedado o reconhecimento automático de tal antecipação como direito à contemplação.

**12.6.** O CONSORCIADO contemplado que liquidar integralmente seu saldo devedor terá a quitação formalizada na AGO subsequente à data do pagamento. Nessa ocasião, será verificada eventual diferença residual decorrente da variação do preço do bem, que poderá gerar crédito adicional ou obrigação complementar.

**12.7.** A quitação antecipada da Cota não implicará qualquer desconto proporcional dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Fundo de Reserva, seguros ou demais encargos previstos neste Contrato.

**12.8.** O saldo devedor da Cota compreende o valor não pago das parcelas contratadas, eventuais diferenças de prestação, encargos moratórios, penalidades contratuais e demais despesas previstas neste Contrato de Adesão.

**12.9.** A AGO poderá deliberar, por maioria simples dos CONSORCIADOS presentes, sobre a suspensão temporária do exercício da faculdade de antecipação de parcelas e/ou saldo devedor, caso constatada a necessidade de recomposição do Fundo Comum ou outra razão justificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

**FFCONSORCIOS.COM.BR**

**13.1.** Considera-se **CONSORCIADO Excluído** aquele que, independente de notificação prévia:

- a)** Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas, ou de montante equivalente.
- b)** estiver inadimplente por até dois vencimentos consecutivos na data da última Assembleia Geral Ordinária (AGO).
- c)** manifestar expressamente sua intenção de se retirar do Grupo.

**13.2.** A exclusão do CONSORCIADO caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos do Grupo, bem como quebra contratual em relação à ADMINISTRADORA.

**13.3.** A exclusão não se aplica ao CONSORCIADO contemplado que já tenha utilizado integralmente o Crédito, hipótese em que sua permanência no Grupo se restringirá às obrigações remanescentes.

**13.4.** A exclusão dá ensejo à retenção de multa Rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Crédito parcial a ser restituído ao CONSORCIADO, sendo 5% (cinco por cento) destinados ao Grupo e 15% (quinze por cento) à ADMINISTRADORA. Essa multa poderá ser retida no momento da contemplação da cota excluída.

**13.5.** O **CONSORCIADO Excluído Não Contemplado** terá direito à restituição do valor correspondente ao percentual amortizado do bem vigente na data da contemplação da sua cota por sorteio, acrescido dos rendimentos líquidos das aplicações financeiras realizadas entre a data da contemplação e o dia anterior ao efetivo pagamento, descontadas as seguintes parcelas:

- a)** Taxa de Administração.
- b)** Valores pagos a título de seguro, se contratado.
- c)** Multa Rescisória.
- d)** Eventuais encargos ou responsabilidades pendentes.

**13.6.** A restituição de que trata o item anterior será realizada mediante contemplação da cota por sorteio, em AGO, desde que haja recursos disponíveis no Fundo Comum, nos termos da Lei nº 11.795/2008 e da regulamentação vigente.

**13.7.** O **CONSORCIADO Excluído Contemplado**, que já tenha sido contemplado, mas não utilizado o Crédito, fará jus ao valor parcial correspondente ao percentual amortizado do bem atualizado, descontadas as obrigações financeiras devidas ao Grupo e à ADMINISTRADORA, bem como a multa rescisória.

**13.7.1.** Na hipótese da Cláusula 13.7, será destinado ao Fundo Comum o valor correspondente à diferença entre o Crédito originalmente vinculado à contemplação e o Crédito parcial apurado, bem como os rendimentos financeiros incidentes sobre o Crédito não utilizado entre a data da sua disponibilização e a data da exclusão.

**13.7.2.** Caso o valor mencionado na Cláusula 13.7.1. seja insuficiente para a cobertura da diferença entre o valor parcial do bem e o valor originalmente previsto, a diferença poderá ser deduzida do Crédito parcial a ser disponibilizado ao CONSORCIADO Excluído Contemplado.

**13.8.** É facultado à ADMINISTRADORA readmitir o CONSORCIADO Excluído Não Contemplado no respectivo Grupo, mediante manifestação expressa do interessado e quitação integral dos débitos pendentes, inclusive os encargos e multas cabíveis.

**13.9.** A comunicação de exclusão e eventual contemplação será realizada pela ADMINISTRADORA no eletrônico informado pelo CONSORCIADO em seu Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**14.1.** A Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) será realizada mensalmente, com convocação única, em data, horário e local definidos pela ADMINISTRADORA, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou por outros meios que assegurem a livre manifestação de vontade dos CONSORCIADOS, inclusive por envio de voto à distância.

**14.2.** A AGO tem por finalidade:

- a) a realização das deliberações;
- b) a apreciação das contas e operações do Grupo de Consórcio;
- c) a deliberação sobre eventual cancelamento da contemplação de CONSORCIADO inadimplente;
- d) a prestação de informações gerais aos CONSORCIADOS.

**14.3.** A AGO será considerada instalada com qualquer número de CONSORCIADOS do Grupo, podendo participar diretamente ou por procurador com poderes específicos, inclusive conferidos à própria ADMINISTRADORA.

**14.4.** Durante a realização da AGO:

- a) Cada cota dará direito a um voto, podendo votar apenas os CONSORCIADOS adimplentes.
- b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, desconsiderando-se os votos em branco ou nulos;
- c) Será admitido o envio de voto por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, desde que recebido pela ADMINISTRADORA até o último dia útil anterior à realização da assembleia.

**14.5.** A ata da AGO será lavrada pela ADMINISTRADORA e permanecerá disponível para consulta dos CONSORCIADOS.

**14.6.** A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) poderá ser convocada:

- a) pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo;

b) por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos para os assuntos tratados nas alíneas "a", "b" e "d" do item 13.8;

c) por solicitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CONSORCIADOS ativos para os demais assuntos.

**14.7.** A convocação da AGE será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou correspondência eletrônica enviada a todos os CONSORCIADOS do Grupo, com menção expressa ao local, data, horário e assuntos a serem deliberados.

14.7.1. Para contagem do prazo previsto na Cláusula 13.7, será excluído o dia da expedição e incluído o dia da realização da AGE.

**14.8.** Compete à AGE deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação prévia ao Banco Central do Brasil.

b) Fusão ou incorporação de Grupos de Consórcio administrados pela mesma ADMINISTRADORA.

c) Prorrogação do prazo de duração do Grupo, com ou sem suspensão do pagamento de prestações.

d) Dissolução do Grupo, nas seguintes hipóteses:

I – irregularidades no cumprimento das disposições legais ou contratuais pela ADMINISTRADORA;

II – número de exclusões que comprometa a contemplação dentro do prazo contratual;

III – descontinuidade da produção ou prestação dos bens ou serviços objeto do Grupo.

e) Substituição do bem objeto do Contrato, em caso de descontinuidade de produção.

f) Assuntos de interesse exclusivo dos CONSORCIADOS ativos não contemplados.

14.8.1. Nas deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas "c", "d" e "e", somente os CONSORCIADOS ativos não contemplados poderão votar.

14.8.2. A AGE será instalada com qualquer número de CONSORCIADOS ativos e deliberará por maioria simples dos votos válidos, não se computando votos em branco ou nulos.

14.8.3. É permitida a participação na AGE por meio de procuração com poderes específicos, inclusive outorgada à ADMINISTRADORA, bem como o envio de voto à distância por carta com AR ou por meio eletrônico, desde que recebido até o último dia útil anterior à data da AGE.

14.8.4. As deliberações da AGE deverão ser registradas em ata, que será disponibilizada aos CONSORCIADOS para consulta.

**14.9.** Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, a AGE poderá ser convocada pelos CONSORCIADOS para deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, rescisão contratual e outras medidas cabíveis, cujas decisões deverão ser previamente submetidas ao Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDO COMUM E DO FUNDO DE RESERVA**

**15.1.** Considera-se Fundo Comum o conjunto de recursos financeiros do Grupo destinados:

- a) à atribuição de Crédito aos CONSORCIADOS Contemplados Ativos para aquisição do bem objeto do Grupo indicado no Termo de Adesão;
- b) à restituição de valores aos CONSORCIADOS Excluídos;
- c) ao cumprimento de demais pagamentos previstos no Contrato e no Termo de Adesão.

**15.1.1.** O Fundo Comum é constituído:

- a) pelas parcelas pagas pelos CONSORCIADOS destinadas a esse fim;
- b) pelos valores correspondentes a multas e juros moratórios atribuídos ao Grupo;
- c) pelos rendimentos líquidos das aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo Comum.

**15.2.** O Fundo de Reserva, cujo percentual encontra-se previsto no Termo de Adesão ao Grupo de Consórcio, será constituído pelos seguintes recursos:

- a) importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a Parcela Mensal;
- b) rendimentos das aplicações financeiras dos próprios recursos do Fundo de Reserva.

**15.2.1.** Os recursos do Fundo de Reserva somente poderão ser utilizados para:

- a) cobertura de eventual insuficiência de recursos do Fundo Comum;
- b) pagamento de prêmio de seguro contratado para cobertura de inadimplência de parcelas de CONSORCIADOS Contemplados;
- c) pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo e tributos incidentes sobre a movimentação dos recursos do Grupo de Consórcio;
- d) pagamento de despesas e custos relacionados à adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais voltadas à recuperação de crédito do Grupo;
- e) contemplação por sorteio, inclusive para restituição de valores a CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, desde que não comprometidas as finalidades previstas nas alíneas “a” a “d” desta cláusula;
- f) devolução proporcional aos CONSORCIADOS, ao término das operações do Grupo, do saldo existente, conforme suas contribuições ao Fundo;
- g) atendimento às demais hipóteses previstas na Resolução BCB nº 285/23.

**15.2.2.** O Fundo de Reserva será contabilizado de forma segregada do Fundo Comum.

**15.3.** A administração e movimentação dos recursos do Fundo Comum e do Fundo de Reserva competem exclusivamente à ADMINISTRADORA, que atuará em conformidade com a legislação aplicável e as disposições deste Contrato e do Termo de Adesão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**16.1.** Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, nos termos da Resolução BCB n. 285/23, sendo sua movimentação restrita à ADMINISTRADORA e exclusiva para as finalidades previstas neste Contrato, no Termo de Adesão e na regulamentação vigente.

**16.2.** As importâncias recebidas dos CONSORCIADOS, enquanto não utilizadas nas finalidades contratuais, serão aplicadas conjuntamente com os recursos do Fundo Comum, revertendo-se os rendimentos obtidos em benefício do próprio Fundo Comum do Grupo de Consórcio.

**16.3.** A ADMINISTRADORA deverá manter controle diário da movimentação das contas vinculadas aos Grupos de Consórcio, inclusive dos depósitos e aplicações financeiras, assegurando a conciliação dos valores recebidos e a identificação analítica dos saldos bancários por Grupo, bem como dos CONSORCIADOS CONTEMPLADOS cujos valores de crédito estejam aplicados.

**16.4.** Os recursos do Grupo de Consórcio somente poderão ser aplicados em:

- a) Títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- b) Fundos de investimento e cotas de fundos de investimento sob a forma de condomínio aberto, classificados como fundos de curto prazo ou fundos referenciados, observada a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as vedações expressas na Resolução BCB n. 285/23.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO BEM REFERENCIADO NO TERMO DE ADESÃO**

**17.1.** O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar a alteração do objeto do Grupo de Consórcio referenciado no Termo de Adesão por outro de maior ou menor valor, desde que pertencente à mesma categoria e com anuência expressa da ADMINISTRADORA, observadas as seguintes condições:

- a) O bem indicado deverá pertencer à mesma categoria prevista no Termo de Adesão;
- b) O bem deverá estar disponível no mercado, quando aplicável;
- c) O preço do bem indicado deverá ser, no mínimo, equivalente à importância já paga pelo CONSORCIADO ao Fundo Comum;
- d) Caso o CONSORCIADO tenha pago até 15% (quinze por cento) do valor do bem originalmente referenciado, o novo bem deverá ter preço equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem original;
- e) Caso o CONSORCIADO tenha pago entre 15,01% (quinze inteiros e um centésimo por cento) e 30% (trinta por cento), o novo bem deverá ter preço equivalente, no mínimo, a 70% (setenta por cento) do valor do bem original;

f) Caso o CONSORCIADO tenha pago mais de 30% (trinta por cento), o novo bem deverá ter preço equivalente, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do valor do bem original.

**17.2.** Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, permanecendo responsável pelas eventuais diferenças de parcela, nos termos das cláusulas deste Contrato de Adesão, até a efetivação da contemplação.

**17.2.1.** A alteração do bem referenciado acarretará o recálculo do percentual amortizado da cota, com base na comparação entre o preço do bem original e o novo bem indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO**

**18.1.** A utilização dos recursos do Grupo, acrescidos dos rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras, somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento ao vendedor do bem objeto da contemplação, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) pagamento ao CONSORCIADO Excluído, conforme previsto nas cláusulas aplicáveis deste Contrato;
- c) pagamento em favor da ADMINISTRADORA, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução BCB nº 285/2023, com as alterações promovidas pela Resolução BCB nº 362/2023;
- d) realização de outros pagamentos, nos termos dos arts. 18, §3º, e 22 da Resolução BCB nº 285/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**19.1.** Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia de Contemplação do Grupo de Consórcio, a ADMINISTRADORA deverá:

- a) comunicar ao CONSORCIADO Contemplado que não tenha utilizado o respectivo crédito que este estará à disposição para recebimento em espécie;
- b) comunicar ao CONSORCIADO Excluído que não tenha utilizado ou resgatado o respectivo crédito que este estará à disposição para recebimento em espécie;
- c) comunicar ao CONSORCIADO Ativo que estará à disposição, para devolução em espécie, o saldo remanescente do Fundo Comum e, se for o caso, do Fundo de Reserva, rateado proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

**19.2.** A comunicação de que trata a Cláusula 18.1 será realizada por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou e-mail, conforme endereço físico e/ou eletrônico informado pelo CONSORCIADO no Termo de Adesão.

**19.3.** O encerramento do Grupo deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia de Contemplação, desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação prevista na Cláusula 18.1, devendo, nessa ocasião, ser realizada a definitiva prestação de contas do Grupo, com a discriminação:

- a) das disponibilidades remanescentes de cada CONSORCIADO, inclusive dos excluídos;
- b) dos valores pendentes de recebimento, inclusive aqueles objeto de demanda judicial.

**19.3.1.** Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os CONSORCIADOS beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o respectivo recebimento, comunicar aos CONSORCIADOS que os valores se encontram à disposição para devolução em espécie.

**19.4.** O encerramento do Grupo deverá ser precedido do depósito, pela ADMINISTRADORA, dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS, inclusive aos excluídos, nas respectivas contas de depósito à vista ou de poupança informadas no Termo de Adesão, devendo ser mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados, inclusive a comprovação da comunicação da realização do pagamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS**

**20.1.** As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do Grupo serão consideradas recursos não procurados pelos CONSORCIADOS, inclusive os excluídos, passando a ser tratadas nos termos dos artigos 33 a 38 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.

**20.2.** A ADMINISTRADORA poderá cobrar do CONSORCIADO uma Taxa de Permanência de 10% (dez por cento) sobre o valor dos recursos não procurados, aplicada a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando o valor residual atingir o mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), conforme disposto no art. 35 da Lei nº 11.795/2008.

**20.3.** Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO contra o Grupo ou contra a ADMINISTRADORA, e destes contra aquele, contados da data da prestação de contas definitiva do Grupo, nos termos da Cláusula 18.3 deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS CONTRATADOS**

**FFCONSORCIOS.COM.BR**

**21.1. No ato da assinatura do Termo de Adesão, poderá o CONSORCIADO optar pela contratação dos seguintes seguros, a qual é facultativa:**

**a) Seguro Desemprego;**

**b) Seguro de Vida (morte, invalidez total e permanente por acidente, ou invalidez funcional, total e permanente por doença);**

**21.2. A contratação de qualquer dos seguros indicados constituirá obrigação financeira do CONSORCIADO, conforme previsto no art. 2º, inciso VIII, alínea “d”, da Resolução BCB nº 285/2023.**

**21.3. Optando pela contratação do seguro, o vínculo obrigacional será estabelecido diretamente entre o CONSORCIADO, na qualidade de segurado/beneficiário, e a Companhia Seguradora, cabendo à ADMINISTRADORA apenas o papel de estipulante da apólice. O CONSORCIADO e a Seguradora deverão observar integralmente as condições previstas na respectiva apólice de seguros, disponível nas sedes da ADMINISTRADORA e/ou da Seguradora.**

**21.4. O CONSORCIADO, ou seus herdeiros, somente terão direito à indenização securitária se:**

**a) Estiverem adimplentes com suas obrigações contratuais perante o Grupo;**

**b) Apresentarem todos os documentos exigidos pela Seguradora, conforme disposto na apólice;**

**c) No caso de herdeiros, comprovarem tal condição por meio de documento legal hábil.**

**21.5. A indenização prevista na apólice estará limitada ao valor estabelecido na própria apólice, independentemente do número de cotas do CONSORCIADO.**

**21.6. Ocorrendo o sinistro, o CONSORCIADO ou seus herdeiros deverão comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA e apresentar os documentos necessários para requerimento da indenização securitária, os quais serão enviados à Companhia Seguradora, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou solicitação de documentos complementares.**

**21.7. No caso de cota não contemplada:**

**a) Sendo aprovada a indenização, o valor será transferido à ADMINISTRADORA, que, na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, utilizará os recursos para quitação do saldo devedor da cota, até o limite da apólice, promovendo sua contemplação por lance vencedor, desde que haja recursos suficientes;**

**b) Posteriormente, o crédito será liberado conforme os termos previstos neste contrato.**

**21.8. No caso de cota contemplada:**

**a) O valor da indenização será destinado à quitação do saldo devedor e à liberação do gravame do bem adquirido;**

b) Havendo diferença positiva entre o valor da indenização e o saldo devedor, esta será devolvida ao CONSORCIADO ou, se for o caso, aos seus herdeiros, conforme disposto nesta cláusula.

21.9. A liberação do crédito aos herdeiros dependerá de apresentação de Alvará Judicial que indique o nome do(s) favorecido(s), sendo facultado à ADMINISTRADORA, a seu critério, efetuar o depósito judicial.

21.10. Havendo saldo remanescente após a quitação das obrigações e liberação do crédito, este será entregue ao CONSORCIADO ou, na falta deste, aos herdeiros/beneficiários, desde que comprovada tal condição por Alvará Judicial.

21.11. Prescreve em 01 (um) ano a pretensão do CONSORCIADO ou de seus herdeiros/beneficiários para exercerem direitos relacionados ao seguro, conforme art. 206, §1º, inciso II, do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais cabíveis para execução das garantias oferecidas, caso o CONSORCIADO contemplado, que tiver utilizado o respectivo crédito, deixe de adimplir as prestações e eventuais diferenças de parcelas devidas ao Grupo.

22.2. Na hipótese de retomada do bem objeto de garantia, seja por via judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA providenciará sua venda no mercado, sendo os valores obtidos destinados à quitação das prestações vencidas, vincendas e demais obrigações contratuais inadimplidas pelo CONSORCIADO.

22.2.1. Havendo saldo positivo após a venda do bem, o valor será restituído ao CONSORCIADO ou, em caso de falecimento, aos seus sucessores devidamente habilitados. Se houver saldo negativo, este deverá ser quitado integralmente pelo CONSORCIADO ou por seus sucessores legais.

22.3. Os casos omissos neste contrato, de natureza meramente administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e submetidos à ratificação da AGO do Grupo.

22.4. O presente contrato está disponível para consulta pelos CONSORCIADOS na sede da ADMINISTRADORA e no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA.

22.5. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato e do Termo de Adesão, as partes elegem o foro da Comarca de Erechim – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Ajudamos você a conquistar patrimônio com segurança.*  
**FF CONSÓRCIOS**

**FFCONSORCIOS.COM.BR**

Avenida Tiradentes, 40, Sala 506, Anexo B, Centro, Erechim/RS  
CEP 99700-418